



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

RELATÓRIO DE SESSÃO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

Ao 10/05/2016, às 10:15h, na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), reuniram-se em sessão pública: a Presidente e os membros da CPL para a abertura do **Pregão Presencial nº 002/2016**, advinda do **Processo Administrativo nº 2016/0994** cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a exploração de restaurante com serviço do tipo "self service" e lanchonete, mediante cessão onerosa de uso de área, no Fórum Ministro Henoch Reis, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital.**

Aberta a sessão, a Pregoeira saudou a todos os licitantes e informou aos presentes quanto ao objeto ora licitado e a modalidade de licitação, assim como a presença dos membros da CPL.

Logo após, a pregoeira ofereceu aos licitantes o serviço de autenticação, se caso fosse necessário.

Estiveram presentes no certame, as empresas abaixo relacionadas, como se segue:

<u>EMPRESA</u>	<u>CNPJ</u>	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u>
ADENIZIO AGUIAR BALEEIRO - EPP	15.948.136/0001-03	Adenizio Aguiar Baleeiro
EMIENE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	11.628.247/0001-73	Edovaldo Pinheiro Neves
SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - EPP	13.183.508/0001-14	Rosidilse de Souza Dantas

Em seguida, a pregoeira orientou quanto à necessidade da Declaração Conjunta de cumprimento das condições de habilitação, da Declaração de enquadramento como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), e da Declaração de elaboração independente de proposta estarem fora dos Envelopes 01- Proposta de Preço e 02- Habilitação.

Em seguida, em observância à Cláusula Quinta do Edital, iniciou-se a **Etapas do Credenciamento** das empresas presente ao certame licitatório.

No momento do credenciamento, e em conformidade com a Cláusula Quinta do Edital, a pregoeira verificou as documentações das empresas licitantes, assim como se os representantes das empresas apresentavam os documentos que comprovem a existência dos necessários poderes para formulação das propostas, e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Constatou-se que as empresas, **ADENIZIO AGUIAR BALEEIRO - EPP, EMIENE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME e SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - EPP**, encontram-se devidamente credenciadas. X

Após a análise da Declaração de que se enquadra na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), Anexo III, do Edital deste Pregão Presencial, a pregoeira verificou que as empresas em destaque são beneficiárias do **disposto** nos arts. 42 a 46 da Lei Complementar nº 123/06: **ADENIZIO AGUIAR BALEEIRO - EPP**, CNPJ nº 15.948.136/0001-03, **EMIENE COMÉRCIO DE** 1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

ALIMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.628.247/0001-73 e **SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - EPP**, CNPJ nº 13.183.508/0001-14.

Encerrada a etapa de Credenciamento, iniciou-se a **abertura do Envelope de nº 01 Proposta de Preço** para a averiguação da conformidade da proposta da empresa licitante com o solicitado no Edital.

Após a abertura e análise das Propostas de Preços apresentadas, constatou-se que as seguintes empresas encontram-se classificadas para a Etapa de Lances: **ADENIZIO AGUIAR BALEEIRO - EPP**, **EMIENE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME** e **SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - EPP**.

A tabela abaixo demonstra o valor inicial ofertado por cada um dos licitantes classificados para etapa de lances

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a exploração de restaurante com serviço do tipo "self service" e lanchonete, mediante cessão onerosa de uso de área, no Fórum Ministro Henoch Reis, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital.

Item 1 - Exploração de restaurante com serviço do tipo "self-service" e lanchonete, mediante cessão onerosa de uso de área do Fórum Ministro Henoch Reis.

EMPRESA	VALOR (R\$)
SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - EPP	R\$ 126.000,00
EMIENE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	R\$ 124.200,00
ADENIZIO AGUIAR BALEEIRO - EPP	R\$ 120.000,00

Em seguida, iniciou-se a **Etapa de Lances**. A tabela abaixo demonstra a empresa licitante classificada em primeiro lugar e seu respectivo valor final ofertado na etapa de lances:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a exploração de restaurante com serviço do tipo "self service" e lanchonete, mediante cessão onerosa de uso de área, no Fórum Ministro Henoch Reis, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital.

Item 1 - Exploração de restaurante com serviço do tipo "self-service" e lanchonete, mediante cessão onerosa de uso de área do Fórum Ministro Henoch Reis.

EMPRESA	VALOR (R\$)
EMIENE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	R\$ 151.000,00
ADENIZIO AGUIAR BALEEIRO - EPP	R\$ 150.800,00
SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - EPP	R\$ 143.850,00

Dando seguimento a **Etapa de Aceitabilidade**, examinada a proposta quanto ao objeto e valor a Pregoeira decidiu motivadamente acerca de sua aceitabilidade da Proposta de Preço apresentada pela empresa **EMIENE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**.

Em seguida, iniciou-se a **Etapa de Habilitação** para a averiguação das documentações solicitadas no Instrumento Convocatório.

Quando da análise das documentações constantes no Envelope de Habilitação da empresa **EMIENE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, foi verificado o que segue:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Quanto à habilitação jurídica, o licitante apresentou os documentos solicitados pelo item 8.1.1 do edital. **Sendo assim, para fins de habilitação, foi cumprida a exigência em relação à habilitação jurídica.**

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante apresentou os documentos solicitados pelo item 8.1.2 do edital. **Sendo assim, para fins de habilitação, foi cumprida a exigência em relação à regularidade fiscal e trabalhista.**

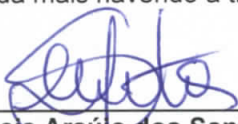
Quanto à qualificação técnica, o licitante apresentou o documento solicitado pela alínea "a)" do item 8.1.3 do edital. Em relação a alínea "b)", não foi apresentada declaração de vistoria ou de que conhece as condições locais para a execução do serviço, entretanto, em conformidade com o item 4.4, foi facultado ao licitante a elaboração manuscrita da declaração de que conhece as condições locais para execução do serviço, suprimindo, assim, a exigência editalícia. **Sendo assim, para fins de habilitação, foi cumprida a exigência em relação à qualificação técnica.**

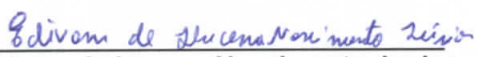
Quanto à qualificação econômico-financeira, o licitante apresentou o documento solicitado pelo item 8.1.4 do edital. **Sendo assim, para fins de habilitação, foi cumprida a exigência em relação à qualificação econômico-financeira.**

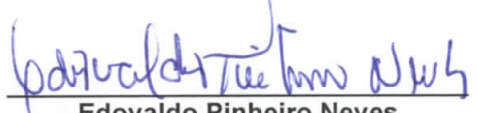
Dessa forma, declarou-se a empresa **EMIENE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME** como **HABILITADA** para esta licitação.

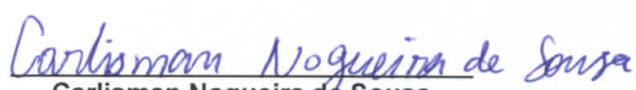
Ressalta-se que, em consulta aos licitantes, houve manifestação, em anexo, imediata e motivada da empresa **SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - EPP** para apresentação de recurso, consoante **item 11.1** do Edital. Dessa forma, abre-se o **prazo de 03 (três) dias** para apresentação formal das razões recursais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão.

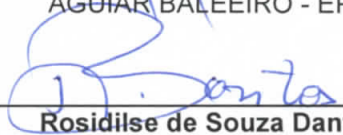

Marlúcia Araújo dos Santos
Presidente da CPL e Pregoeira


Edivam de Lucena Nascimento Junior
Membro da CPL


Edovaldo Pinheiro Neves
Representante Legal da empresa EMIENE
COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME


Carlismann Nogueira de Sousa
Membro da CPL


Adenizo Aguiar Baleeiro
Representante Legal da empresa ADENIZIO
AGUIAR BALEEIRO - EPP


Rosidilse de Souza Dantas
Representante Legal da empresa SVX
SERVIÇOS PROFISSIONAIS,
CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA -
EPP



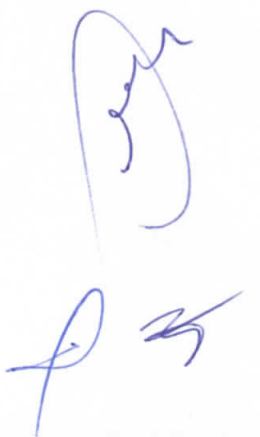
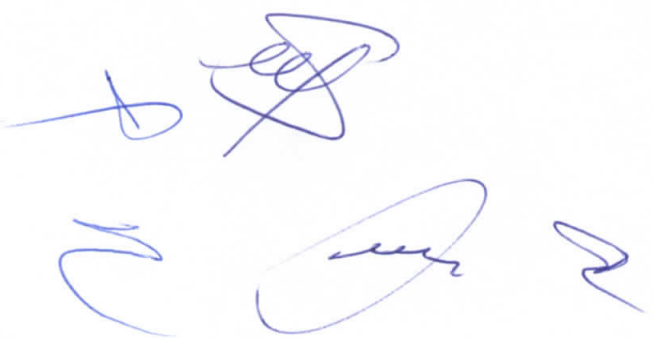
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PLANILHA DE LANCES OFERTADOS

PREGAO PRESENCIAL 002/2016

Percentual de desconto mínimo Estimado:		R\$ 120.000,00															
EMPRESAS		PROPOSTAS				LANCES											
SVX - EPP	R\$	-	R\$ 126.000,00	R\$ 128.000,00	R\$ 131.000,00	R\$ 132.100,00	R\$ 133.400,00	R\$ 136.100,00	R\$ 136.700,00	R\$ 137.300,00	R\$ 137.700,00	R\$ 137.900,00	R\$ 138.250,00	R\$ 138.650,00			
EMENE - ME	R\$	-	R\$ 124.200,00	R\$ 127.500,00	R\$ 130.000,00	R\$ 132.000,00	R\$ 133.350,00	R\$ 136.000,00	R\$ 136.600,00	R\$ 137.200,00	R\$ 137.600,00	R\$ 137.850,00	R\$ 138.200,00	R\$ 138.600,00			
ADENIZIO AGUIAR - EPP	R\$	-	R\$ 120.000,00	R\$ 127.200,00	R\$ 129.200,00	R\$ 131.500,00	R\$ 133.300,00	R\$ 135.500,00	R\$ 136.500,00	R\$ 137.000,00	R\$ 137.500,00	R\$ 137.800,00	R\$ 138.000,00	R\$ 138.500,00			
1º Colocado:	EMENE - ME		R\$ -														
Valor Final:	151.000,00																

S/L = SEM LANCE
DESC = DESCLASSIFICADO

R\$ 138.810,00	R\$ 139.150,00	R\$ 139.310,00	R\$ 139.610,00	R\$ 140.000,00	R\$ 141.000,00	R\$ 142.000,00	R\$ 142.510,00	143.050,00	143.300,00	143.600,00	143.850,00	S/L					
R\$ 138.800,00	R\$ 139.100,00	R\$ 139.300,00	R\$ 139.600,00	R\$ 139.700,00	R\$ 140.500,00	R\$ 141.600,00	R\$ 142.500,00	143.000,00	143.150,00	143.500,00	143.800,00	144.200,00	144.600,00	145.200,00	145.400,00	146.100,00	
R\$ 138.700,00	R\$ 139.000,00	R\$ 139.200,00	R\$ 139.500,00	R\$ 139.650,00	R\$ 140.100,00	R\$ 141.500,00	R\$ 142.100,00	142.550,00	143.100,00	143.400,00	143.650,00	144.000,00	144.300,00	145.000,00	145.300,00	146.000,00	

PP 02/16-TJAM

A empresa de SVX serviços const.
e transport & toda.

Vem inter por recurso contra a habilitação da Empresa comércio de Alimentos & toda-me
Por não apresentar declaração ou atestado de visto
da saúde permitido pela comissão de elaboração
na momento da abertura do certame, porém a
subitem 11.1 do edital contendo o subitem 8.5 do
edital. notório este pelo qual a interpromos
Recurso; conforme item 11.1 do referido edital.

momento 10/05/2016
às 13:00 hs.

Att; SVX serviços

Representante de S. Dantas







